XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

CELSO HIROSHI IOCOHAMA

SANDRA REGINA MARTINI

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Celso Hiroshi Iocohama; Sandra Regina Martini. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-663-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária, gestão e administração da justiça. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

Apresentação

Com a realização do XXIX Congresso Nacional do CONPED "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities", do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, foram apresentados os trabalhos no dia 07 de dezembro de 2022, no Grupo de Trabalho (GT) Acesso À Justiça: Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça I.

Retomando-se a modalidade presencial, o GT, com a coordenação dos trabalhos pelos Professores Doutores Celso Hiroshi Iocohama e Sandra Regina Martini, envolveu nove artigos apresentados com elevada qualidade, em temas afetos ao Grupo e que proporcionaram importantes discussões.

O primeiro trabalho, de autoria de Kelly Cardoso, Fabio Caldas de Araújo e Celso Hiroshi Iocohama, tem como título "ACESSO À JUSTIÇA PELOS MEIOS EXTRAJUDICIAIS DE REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE: USUCAPIÃO E ADJUDICAÇÃO", tratando da descrição dos caminhos extrajudiciais para a solução de conflitos fundiários, dando o destaque à importância da adoção de medidas diversas da atividade jurisdicional para as questões envolvendo a usucapião e a adjudicação, está última recém regulamentada por lei.

Na sequência, com o trabalho "ACESSO À JUSTÇA E TUTELA COLETIVA DOS DIREITOS: UMA RELAÇÃO DE COMPLEMENTARIDADE", Sebastião Sérgio da Silveira e Lucas Melchior de Almeida Faria, partem da perplexidade do (não) acesso à justiça e a possibilidade de contribuição da tutela coletiva, diante de seus fundamentos e legitimidade.

Por seu turno, Solange Barreto Chaves e João Glicério de Oliveira Filho trazem o trabalho intitulado "A ARBITRAGEM COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA NA FAZENDA PÚBLICA", por meio do qual debatem sobre os elementos necessários para que se viabilize o tratamento dos conflitos decorrentes de direitos disponíveis e a participação do Estado para sua solução no contexto da Lei de Arbitragem, com abordagem dos princípios afetos à administração pública neste contexto.

Em seguida, Aline Rodrigues de Oliveira Caldas e Amanda Ferreira dos Passos tratam do artigo intitulado “A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS POR MEIO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA PRESTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA”, que destaca a proteção dos necessitados e a necessidade constitucional da expansão dos serviços da Defensoria Pública para todas as unidades jurisdicionais, com a correspondente dotação orçamentária para atender aos seus fins, ampliando, por consequência, o acesso à justiça.

Com o trabalho intitulado “A INCLUSÃO E OS DESAFIOS DO ACESSO À JUSTIÇA DIANTE DAS NOVAS TECNOLOGIAS NO BRASIL”, Karen Thaiany Puresa de Oliveira Silva aborda os reflexos da pandemia na evolução das tecnologias e sua utilização, com repercussões perante as atividades vinculadas ao processo judicial. Trata, assim, dos mecanismos tecnológicos tanto sob o aspecto de importância e vantagens como das dificuldades que enfrentam, analisando, desta forma, a inclusão e os desafios destas novas tecnologias em relação ao acesso à justiça.

Maria Angela Magierski Born Costa e Sandra Marlete Jankovski, por sua vez, apresentam o trabalho sob o título “DESJUDICIALIZAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA”, demonstrando o crescente movimento de transferência de determinadas competências do Poder Judiciário para outras esferas da sociedade, tratando dos seus aspectos positivos e negativos e sua ligação com o enfrentamento da morosidade e credibilidade do sistema jurisdicional.

Na continuidade dos trabalhos, Robert Kirchhoff Berguerand de Melo e Francisco Eduardo Fontenele Batista demonstram seus estudos voltados ao dilema relacionado ao acesso à justiça em meio à virtualização da prestação judicial, em especial com a implementação do juízo 100% digital”, com seu trabalho intitulado “INCLUSÃO DIGITAL E PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS DO ACESSO À JUSTIÇA”.

Helena Schiessl Cardoso, em continuidade dos estudos participantes do Grupo de Trabalho, traz seu estudo com o título “JUSTIÇA RESTAURATIVA JUDICIÁRIA COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICAZES”. Destacando a Justiça Restaurativa como um novo enfoque sobre crime, violência e justiça, envolvendo a vítima, o ofensor e a comunidade, a pesquisa tem por foco a análise dos resultados e sua integração como política pública para a crise do sistema de justiça criminal.

Finalizando os trabalhos, Luciana Yuki Fugishita Sorrentino apresenta suas investigações voltadas às análises das sentenças a partir da apreciação dos recursos delas decorrentes com o estudo sob o título “TAXA DE REVERSIBILIDADE: ESTUDO DE CASO NA SEARA DAS SENTENÇAS CRIMINAIS E DA DOSIMETRIA DA PENA”, a partir das quais coloca em foco a produtividade e eficiência das unidades judiciárias e da decisão de recorrer pelas partes envolvidas.

Certos de que esta publicação fornece importantes instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito somarem ao seu conhecimento os estudos que se somam para a compreensão constante e necessária do acesso à justiça, os organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

16 de dezembro de 2022.

Prof. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER

Prof. Dr. Celso Hiroshi Iocohama – UNIPAR

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE MECANISMOS DE ACCOUNTABILITY SOCIAL NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

IDENTIFICATION AND ANALYSIS OF SOCIAL ACCOUNTABILITY MECHANISMS AT CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Claudia Maria Barbosa [1]
Larissa Guerreiro Franco [2]

Resumo

A Constituição brasileira preconiza um judiciário independente e autônomo, capaz de garantir o estado democrático de direito e assegurar o direito fundamental de acesso à justiça. O Conselho Nacional de Justiça é o órgão encarregado da política judiciária e do planejamento estratégico da justiça. O presente estudo busca identificar e avaliar os espaços de participação social no Conselho Nacional de Justiça e, desta forma, contribuir com a constituição de um sistema de accountability social mais efetivo sobre a atuação do judiciário brasileiro. Para tanto, utiliza-se a pesquisa bibliográfica e documental, além de sítios especializados, com ênfase no site do CNJ, a fim de analisar os espaços de participação social existentes e coteja-los com os indicadores de participação social do European Networks of Councils for the Judiciary (ENCJ), e da Escada de Participação cidadã de Sherry Arnstein. O estudo conclui que o CNJ atende aos critérios que visam o acesso à informação, mas é limitado em relação às escolhas de membros de conselhos e comissões, seleção e nomeação de juízes, e abertura para auditorias externas. A participação cidadã está restrita ao acesso à informação e consulta, que favorecem o cidadão responsivo, ou seja, aquele que pode participar, porém não tem o poder de efetiva ação ou decisão, gerando baixo grau de accountability social. Denota-se que a accountability social do Judiciário brasileiro ainda é muito fraca, pois não há encorajamento à efetiva participação social nos órgãos de governança ou nas ações empenhadas pelo CNJ.

Palavras-chave: Política judiciária, Conselho nacional de justiça, Accountability social, Participação cidadã, Brasil

Abstract/Resumen/Résumé

The Brazilian Constitution advocates an independent and autonomous judiciary, capable of guaranteeing the democratic state of law and the fundamental right of access to justice. The National Council of Justice is the body in charge of judicial policy and strategic planning of justice. The present study seeks to identify and evaluate the spaces of social participation in

[1] Professora Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Doutora em Direito. Bolsista Produtividade em Pesquisa do CNPq

[2] Enga. Agrônoma. Especialista em geoprocessamento de dados. Graduanda em Direito na PUCPR e Bolsista do Programa de Iniciação Científica.

the National Council of Justice in order to contribute to the constitution of a more effective system of social accountability for the performance of the Brazilian judiciary. We use bibliographic and documentary research, as well as specialized sites, with emphasis on the CNJ website, in order to analyze the existing spaces for social participation with the social participation indicators of the European Networks of Councils for the Judiciary (ENCJ), and the Ladder of Citizen Participation created by Sherry Arnestein. The study concludes that the CNJ meets the criteria aimed at access to information but is limited in terms of the choices of members of councils and commissions, selection and appointment of judges, and openness to external audits. Citizen participation is restricted to access to information and consultation, which favors the responsive citizen, that is, one who can participate, but does not have the power of effective action or decision, generating a low degree of social accountability. Our finding indicates a weak social accountability of the judiciary in Brazil, as there is no encouragement for effective social participation in governance bodies or in the actions undertaken by the CNJ.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Judicial policy, National council of justice, Social accountability, Citizen participation, Brazil

INTRODUÇÃO

O cidadão que procura a justiça brasileira espera encontrar, além de resultados a suas demandas, um Poder Judiciário independente e que seja transparente, imparcial, organizado, ágil, responsivo e eficaz, características traduzidas no conceito de *accountability*. O Poder Judiciário e seus magistrados fazem parte dos pilares de sustentação de uma sociedade democrática, na qual a titularidade do poder é do povo. Desta forma, pode-se afirmar que o poder aos juízes outorgado provém dos cidadãos, que podem e devem ampliar sua participação efetiva nos meios judiciários, através de uma interação com tudo o que se passa dentro do sistema e com seus integrantes, promovendo uma necessária *accountability* social.

No Brasil a Constituição Federal assegurou ao país um Judiciário independente, com autonomia financeira-administrativa e autogoverno. Dezesseis anos depois, por meio da Emenda Constitucional n. 45/2004, criou o Conselho Nacional do Justiça, com o triplo propósito de exercer o controle disciplinar de membros e órgãos do Judiciário, promover sua gestão estratégica e defender a autonomia do Judiciário. Passados 34 anos da promulgação da Constituição, o Judiciário brasileiro é reconhecidamente independente, havendo, contudo, um déficit de *accountability.*

Partindo da premissa de que há um descrédito e uma fragilização da democracia representativa, o que torna importante um movimento de ativação da sociedade e do cidadão para o exercício da cidadania e para a proteção e fortalecimento da democracia, e verificando-se um crescente protagonismo político do Poder Judiciário, enseja-se a necessidade de se discutirem mecanismos que sejam aptos a ampliar sua *accountability* e equilibrá-la com a independência judicial.

O presente estudo busca contribuir com a constituição de um sistema de *accountability* social mais efetivo sobre a atuação do Judiciário brasileiro, em especial no CNJ, uma vez que este é o órgão responsável pela política judiciária, ou seja, pela política pública voltada à organização e funcionamento do sistema de justiça no Brasil. Para tanto, a pesquisa busca identificar espaços e instrumentos de *accountability* já existentes para, em seguida, investigar meios que permitam impulsionar o exercício da *accountability* social, com a participação do cidadão e da sociedade civil na política judiciária, sem comprometer a independência do judiciário brasileiro.

Por meio de pesquisa bibliográfica e documental de relatórios e estudos de instituições internacionais e nacionais, além de sítios especializados, com ênfase no sítio web do CNJ, foram analisados alguns espaços existentes e aqueles em que ainda é possível ampliar a

accountability social, comparando os dados do estudo no Brasil e analisando-os de acordo com indicadores disponíveis da *European Networks of Councils for the Judiciary* – através do ENCJ Report 2020-2021, e da Escada de Participação cidadã, de Sherry Arnstein.

O Relatório do ENCJ expressou indicadores que permitam comparar a qualidade e eficiência da justiça em diferentes países europeus. Contudo, é preciso avaliar se estes são indicadores de mecanismos formais e/ou mecanismos efetivos de accountability. Já a escada de participação desenvolvida no trabalho de Sherry Arnstein em 1969 está centrada na qualidade da participação social exercida sobre diferentes políticas públicas e serviços sociais disponíveis aos cidadãos, e distingue oito diferentes níveis de participação social, associados a três diferentes posturas do cidadão: cidadão passivo, responsivo e ativo. A escada, representada na figura a seguir, identifica nos dois primeiros degraus uma participação que não ultrapassa a manipulação e terapia, onde não há qualquer participação efetiva do cidadão, favorecendo uma sua postura passiva. Nos próximos três degraus aparecem informação, consulta e apaziguamento, formas em que a participação pressupõe uma postura responsiva e sobretudo simbólica (tokenismo) dos cidadãos, os quais tem a oportunidade de participar, mas não possuem o poder de efetiva ação ou decisão. Os últimos três níveis são de cidadania ativa, do cidadão que participa e toma decisões, onde há um grau de compartilhamento e transferência de poder, por meio de níveis de parceria, delegação de poder e controle cidadão (ARNSTEIN, 1969).

Figura 1: Escada da participação de Sherry Arnstein (1969)

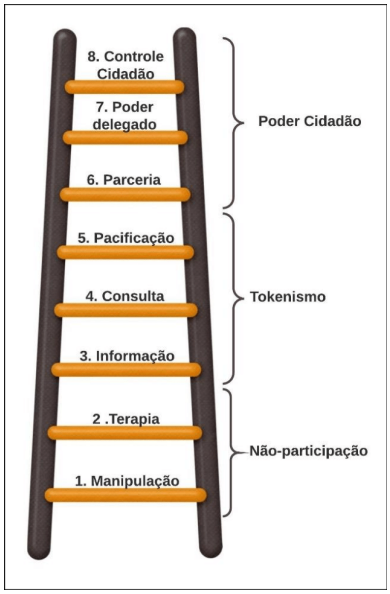

Fonte: https://www.researchgate.net/figure/Figura-1-Oito-degraus-na-escada-de-participacao-cidada-Adaptado-de-ARNSTEIN-1969_fig1_332422781

O foco dos indicadores da ECNJ, por seu turno, é formular indicadores que permitam comparar os judiciários de 27 países europeus, em termos de independência e *accountability*, de forma que a *accountability* social é apenas parte não majoritária expressa nos indicadores. O documento é composto de 27 indicadores, 15 afeitos à independência e 12 a *accountability.* Destes 12, 07 poderiam favorecer a *accountability* social.

Entre os indicadores de *accountability* social, os 4 primeiros referem-se à dimensão "transparência", que compõe a accountability social; o número 5 refere-se especificamente à ao funcionamento do judiciário em relação ao envolvimento da sociedade civil na governança judicial, e os dois restantes voltam-se a avaliar a *accountability* dos juízes e servidores relacionados aos padrões éticos de conduta (conforme tabela 1).

De acordo com o relatório atual, a visão do ENCJ em relação à cidadania participativa resume-se em cinco noções básicas, da qual extraímos a ideia de que um judiciário, para ganhar a confiança da sociedade sem colocar em risco sua independência, precisa ser responsável, prestar contas e ficar atento para as necessidades sociais, do contrário, o judiciário se reduz a uma agência governamental. Para ser responsável, não apenas os requisitos formais sobre prestação de contas devem ser atendidos, mas também a população deve perceber que o judiciário é responsável (ENCJ, 2019 - 2020).

1. A *ACCOUNTABILITY* SOCIAL DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A *accountability* social é uma espécie de *accountability* exercida pelo cidadão e pela sociedade civil, em relação a atos e agentes de governo, sendo por isso considerado uma forma de controle externo e vertical. Externo porque é exercido desde fora dos Poderes da República, e vertical porque realizado pelos cidadãos, pela sociedade civil organizada, pela mídia etc. A *accountability* social pressupõe um exercício ativo de cidadania e é exercida sobre três diferentes contextos: acesso à informação, necessidade de justificação e o poder da punição, os quais traduzem três dimensões da *accountability:* transparência, responsividade e coercibilidade (RODRIGUES e BARBOSA, 2020, p. 4).

Através de uma cidadania ativa, com um sistema *accountable,* espera-se uma legitimação democrática e maior credibilidade do Judiciário, e para isso, torna-se indispensável

a participação da sociedade na administração da justiça e em processos deliberativos de tomada de decisões através do diálogo entre a sociedade e as instituições do sistema de justiça.

Há quatro aspectos importantes do controle institucional: transparência, custos, conduta de seus membros e efetividade no cumprimento de suas funções. As coisas não tendem a ter efetividade quando os limites do controle sobre os atores judiciais são estipulados por eles mesmos, ao invés de serem feitos por agentes externos democraticamente legitimados, a exemplo do Congresso, pois da forma como é feita favorece o corporativismo dado em função do controle sobre regras e punições se darem por pares (KERCHE; OLIVEIRA; GONÇALVES, 2020, p. 1350). Ao não se abrir ao controle social e à participação cidadã, o judiciário se mantém distante da população, sua transparência fica opaca aos olhos da sociedade e a cidadania desestimulada (MACHADO; CRAVEIRO; RIZZI, 2018, p. 207).

Machado, Craveiro e Rizzi (2018, p. 205) defendem a maior participação cidadã através das tecnologias de informações e comunicação, que potencializam significativamente a capacidade do controle social, pelo exercício fiscalizador do cidadão sobre aqueles a quem delegaram poder, e isso pode ocorrer de várias formas como: solicitação de informações diretas ou via e-SIC (Sistema eletrônico de informação ao cidadão), comparecimento em audiências públicas, participação em conferências definidoras de metas a longo prazo, monitoramento de execução orçamentária, interação através de canais como os SACs (serviço de atendimento ao cidadão) e ouvidorias, participação em conselhos, consultas on-line através de portais, abertura de fóruns públicos e enquetes, entre outras formas que possibilitem o maior controle pelo cidadão a partir de dados que são gerados e disponibilizados pelo próprio judiciário em seus sítios na internet. Estes espaços de participação ainda privilegiam a produção e o acesso à informação. No entanto, somente a disponibilização dos dados não é suficiente, é fato que o acesso à informação, accountability e participação social devem estar intimamente ligados.

De acordo com o *Report Development World,* de 2004, produzido pelo Banco Mundial, os mecanismos para implementação de *accountability* têm tido um sucesso limitado em muitos países desenvolvidos ou em desenvolvimento. Como resultado pró-*accountability*, o relatório reforça que a eficácia a longo prazo dos mecanismos de *accountability* social precisam ser institucionalizados e vinculados a estruturas governamentais, para que a participação cívica contribua defendendo e negociando mudanças, e também para que a através de uma cobrança pública servidores públicos, como os do judiciário, possam ser responsabilizados no exercício das suas funções, e assim, fortalecer a mentalidade do agir sempre com o compromisso de um trabalho sério e ético nas funções públicas (MALENA; FORSTER; SINGH, 2004, p. 2).

Em uma alegada tentativa de trazer mais *accountability* ao setor público, algumas instituições públicas foram privatizadas e serviços contratados no setor privado, na expectativa que isso trouxesse mais transparência a esse setor (MALENA; FORSTER; SINGH, 2004, p. 2). Não há evidências, contudo, de que o setor privado seja mais *accountable,* especialmente porque, sendo a sua finalidade primária gerar lucro, por vezes este interesse sobrepõe-se ao interesse social. Uma melhor governança envolve o fortalecimento da participação cidadã, exigindo sempre maior responsabilidade e capacidade de respostas, especialmente do setor público.

Considerando que os membros do Poder Judiciário integram o corpo de servidores da justiça e não são eleitos, espera-se deles sempre uma atuação técnica na interpretação e aplicação das leis, com imparcialidade e independência, devendo ser necessariamente vertical e social (MORAES e CALDAS, 2020, p. 346).

Moraes e Caldas (2020, p. 351) defendem a *accountability* social como meio adequado para solucionar os tão atuais problemas do protagonismo judicial, como os fenômenos da judicialização e do ativismo social que, em muitos casos, tem conexão direta com a necessidade de buscar efetividade em direitos fundamentais que a Constituição garante, mas nãp efetiva, levando dessa forma a demanda ao Judiciário.

O problema da judicialização é a transferência de decisões das esferas políticas tradicionais como o Poder Executivo e o Congresso Nacional para áreas típicas do judiciário, deflagrando um aumento excessivo da participação do Poder Judiciário nos conflitos sociais, indo além das ações populares, utilizando-as como instrumento político. Já o ativismo judicial decorre de uma questão hermenêutica em que uma interpretação criativa da norma pode albergar situações distintas a um determinado entendimento já desenvolvido, por vezes ultrapassando as previsões da própria lei, de forma a criar uma norma jurídica, muitas vezes aplicada “ad hoc”, porque válida para o caso em questão, gerando uma insegurança jurídica no âmbito da Justiça (MORAES e CALDAS, 2020, p. 342).

O equilíbrio entre os Poderes de Estado, através dos mecanismos de *checks and balances*, comum em Estados democráticos, pende ao desequilíbrio em favor do judiciário, pelos já citados processos de judicialização e ativismo social, e pelo ‘governo de juízes’, derivados de um agigantamento do papel político no judiciário brasileiro, favorecido pela autonomia e independência dado a este poder e que só pode ser freado pela *accountability* social.

Antes da Constituição de 88, competia apenas aos próprios tribunais fiscalizarem os deveres judiciais dos magistrados. No entanto, apesar da relutância dos magistrados, foi criado

durante o processo de reforma do judiciário em 2004, pela emenda constitucional 45/2004, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o objetivo de aumentar a eficiência judicial mantendo o equilíbrio entre accountability e a independência judicial (TOMIO e ROBL FILHO, 2013, p.29).

A composição do colegiado do CNJ preconiza um nítido desenho institucional de órgão de *accountability* interna do judiciário, pois é composto majoritariamente por magistrados (TOMIO e ROBL FILHO, 2013, p. 29). Seja pela composição do seu Conselho, seja pelo fato de a presidência do CNJ ser rotativa e caber ao Presidente do STF, não há dúvida de que no Brasil o CNJ é um órgão que pende mais para a independência do que para a *accountability* no Judiciário (KERCHE; OLIVEIRA; GONÇALVES, 2020, p. 7).

Em termos de *accountability*, no Conselho do CNJ, seu órgão deliberativo mais importante, apenas dois entre os quinze membros são representantes da sociedade civil. E, ainda assim, as duas cadeiras são de indicação do Senado e da Câmara dos Deputados, restando pouco espaço a candidaturas avulsas.

A despeito de sua composição, o CNJ continua sendo o principal órgão responsável por exercer *accountability* sobre tribunais, magistrados, servidores da justiça e prestadores de serviços notarial e de registro que atuam por delegação, promovendo uma *accountability* horizontal, haja vista que o conselho pode e exige informações e justificações destes, podendo sancioná-los, em caso de desacordo com as leis (TOMIO e ROBL FILHO, 2013, p. 41).

O tímido exercício da *accountability* social no CNJ dá-se através do princípio da publicidade no Poder Judiciário, do recebimento de denúncias de ilícitos disciplinares de agentes judiciais, da exigência de ouvidorias da justiça e da apresentação de relatórios. A publicação de dados e informações, como orçamentos, quantidade de processos apresentados e julgados, estrutura administrativa entre outros, permitem a população discutir a atuação do Poder Judiciário, além de facultar a sociedade o poder de ação e denunciação dos problemas encontrados (TOMIO e ROBL FILHO, 2013, p. 42).

Pierdoná, Francisco e Da Silva (2019, p. 12), destacam algumas atitudes importantes que já estão sendo tomadas pelo Judiciário Brasileiro, as quais tem como foco melhorar a *accountability* da justiça. Exemplos como a transmissão de julgamentos pelas mídias sociais (TV e Youtube, são exemplos), criação de portais com informações administrativas e financeiras, as pesquisas empíricas divulgadas através dos relatórios 'Justiça em Números' divulgados anualmente pelo CNJ. No entanto, Rodrigues e Barbosa (2020, p. 6) ressaltam que a mídia tanto pode incentivar o controle social, quanto favorecer a manipulação da opinião

pública, favorecendo tanto interesses corporativos e privados em descompasso ou como se fossem de interesse público.

Assim como a política judiciária, a *accountability* não está expressamente relacionada entre as competências expressas do CNJ, mas é possível depreendê-la da função de planejamento e do controle disciplinar dos magistrados, tribunais, auxiliares, cartórios e notários. Para este estudo foi analisado o conteúdo disponível no site do CNJ, como segue:

2. ESPAÇOS DE EXERCÍCIO DA *ACCOUNTABILITY* SOCIAL NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

a) Composição de Plenário e Comissões

Desde sua formação, o Plenário é composto por quinze membros com mandato de dois anos, presidido pelo Presidente do STF, seguido de dois ministros (STJ e TST), um desembargador, cinco juízes, dois membros de ministério público, dois advogados todos indicados ao cargo por seus pares, e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pela Câmara dos Deputados e Senado Federal.

O CNJ pode atuar também através de comissões permanentes ou temporárias que tem por objetivo o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades que tem relação com as competências previstas no Art. 27 e as atribuições específicas do Art. 28 do regimento interno (Resolução CNJ nº 67, de 3 de março de 2009).

Entre as suas atribuições estão as de realizar audiências públicas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou especialistas; receber requerimentos e sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação; estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor, no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários.

Atualmente estão instituídas 14 comissões, destas 6 não estão com seus quadros completos de membros nomeados, como determinado pelo Art. 27, cuja composição mínima deve ser de 3 conselheiros. De todas, apenas a Comissão de Gestão Estratégia, Estatística e Orçamento possui um site de acesso, e destaca-se que em sua última reunião na pauta referente a dificuldade enfrentada pelos tribunais para adequar seus orçamentos diante da existência de gastos não necessariamente de atribuição do Judiciário, foi idealizada a possibilidade de se realizar audiências e consultas públicas para ampliar a análise dessas questões com especialistas

e a sociedade (Agência CNJ de notícias 31/03/22). Já a Comissão de Tecnologia da Informação e Inovação fez periódicas reuniões entre os anos de 2016-2021.

Chama atenção o fato de que nas audiências públicas realizadas no ano de 2021, entre elas a que debatia o trabalho remoto dos magistrados, dos 19 inscritos todos eram do próprio setor judiciário, como associações e conselhos, ministros, juízes e desembargadores, além da OAB. Da mesma forma, a audiência para revisão de normas sobre cobranças forenses e justiça gratuita, que registra qualquer participação cidadã.

Uma recente iniciativa feita através de consulta pública, referiu-se a uma proposta de resolução que dispõe sobre a gestão de dados e estatística no Judiciário, com a criação de uma Rede de Pesquisas Judiciárias e de Grupos de Pesquisas Judiciárias nos tribunais. O projeto prevê a criação de grupos formados pela magistratura e servidores e servidoras com formação em Estatística, Ciência de Dados, Tecnologia da Informação ou Direito, com possibilidade de também serem integrados por profissionais da academia (Agência CNJ de notícias: 22/03/22).

A participação de entes da sociedade na formação das comissões e do plenário do CNJ inexiste. O que há, em raras exceções, é a participação da organização não-governamental Transparência Brasil, além da presença de cidadãos, instituições da sociedade civil ou pesquisadores em áreas específicas convidados ou habilitados para audiências públicas.

A Resolução Nº 325 de 29/06/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, estabelece em seu Art. 17 que os encontros anuais do Poder Judiciário que têm por objetivos avaliar a estratégia nacional do judiciário, debater temas relevantes para a justiça brasileira, apresentar políticas judiciárias do CNJ, divulgar e reconhecer desempenhos dos tribunais e revisar e aprovar metas nacionais, metas específicas e diretrizes estratégicas do ano subsequente, contarão com a participação dos presidentes e corregedores dos tribunais e dos conselhos e os integrantes da Rede de Governança Colaborativa, sendo facultado o convite a outras entidades e autoridades. Os resultados das metas aprovadas serão posteriormente divulgados no portal do CNJ. Em relação ao fortalecimento da relação institucional do poder judiciário com a sociedade, esta resolução propõe a adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos.

No ano de 2011, em uma tentativa de aumentar a transparência de ações foi editada a Resolução CNJ-135, que trata da punição de juízes acusados de desvio de conduta pelo CNJ. De acordo com esta resolução o CNJ passou a poder investigar magistrados, mesmo quando seus respectivos tribunais não iniciassem processo, uma atribuição que inicialmente cabia às corregedorias. Outro passo importante, foi estabelecer que problemas disciplinares de juízes

passassem a serem discutidas em sessões abertas (KERCHE; OLIVEIRA; GONÇALVES, 2020, p. 1350).

Considerando o processo de seleção dos membros de plenário e comissões no CNJ, não há o que se falar em participação social na governança deste órgão. Em relação à escada de participação, a qualidade do nível de participação oscila entre a manipulação e à terapia (1 e 2), descaracterizando o indicador constante da ENCJ, referente a participação civil nos órgãos de governança.

Exceções são os convites feitos para a participação da sociedade pelo Departamento de Pesquisa Judiciárias, ou para audiências públicas, que elevariam a participação social ao nível do cidadão responsivo, no degrau de informação (3), onde o cidadão poderia ouvir e ser ouvido, no entanto, é preciso saber se de fato as contribuições dos cidadãos são levadas em consideração em uma decisão final, e de apaziguamento (5), onde são escolhidos determinados grupos para a participação nos projetos de pesquisa ou aqueles que são facultativamente convidados a participar dos encontros anuais do poder judiciário.

b) Relatórios

O conteúdo mais próximo disponível para uma efetiva *accountability* social é o Relatório 'Justiça em Números', onde é possível acompanhar os gastos orçamentários, a gestão de pessoal e de processos, produtividade dos magistrados e servidores, a cada dois anos. O acesso é livre e pode ser feito por qualquer pessoa na íntegra no site do CNJ, ficando ao interesse do cidadão auditar essas informações e cobrar de quem compete o melhor funcionamento da máquina judiciária. O Relatório, contudo, cumpre apenas o dever de informar, espelhando, portanto, o grau de transparência. A transparência, embora seja condição para a *accountability,* é insuficiente para garanti-la, precisamente porque para garanti-la é necessário que haja mais espaço ao cidadão responsivo e, especialmente, ativo.

O CNJ lançou no ano de 2018 o aplicativo para celular 'CNJ em números', de fácil acesso, onde é possível encontrar o Relatório CNJ em Números ano 2018 e 2020 com informações sobre as estatísticas processuais, recursos humanos e despesas do órgão com periodicidade anual, além de ser possível acompanhar a movimentação processual de cada um dos seus 15 membros, com indicadores de desempenho, taxa de congestionamento e índice de atendimento à demanda, as atualizações individuais de movimentações processuais são atualizadas diariamente.

No que se refere à transparência e à prestação de contas, o CNJ apresenta relatórios periódicos sobre os gastos com o orçamento e desde 2017 através da Portaria 63 começou a divulgar dados referentes a remuneração dos magistrados, essas informações são repassadas pelos tribunais em cumprimento a Lei de Acesso à Informação. Também estão disponíveis relatórios anuais dos gastos do orçamento da verba pública destinada ao CNJ com diárias e passagens aéreas, gestão patrimonial, como a utilização dos veículos oficiais, licitações e contratos e relação de fornecedores, acordos, termos e convênios em vigor. As contas são apresentadas anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU) e à sociedade brasileira através do Relatório de Gestão de Exercício, e auditadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna – COAD/SAL.

A parceria entre Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a organização não-governamental Transparência Brasil tem por objetivo produzir aperfeiçoamentos para os mecanismos de transparência do Poder Judiciário. A análise da transparência se dá através de análise de dados provenientes de um acordo firmado entre as entidades em maio de 2021.

Esses relatórios periódicos e públicos atendem ao indicador 1 de prestação de contas formal do judiciário do ENCJ e o nível 3 da escada de participação de Arnstein, ou seja, o nível de informação, passando aos destinatários a possibilidade de se informar e manifestar-se, mas sem o poder de operar mudanças. No entanto, o relatório de prestação de contas não atende ao indicador 4 do ENCJ, pois não há nenhuma forma de auditoria externa presente. Na escada de Arnstein o nível de accountability social fica na informação (3) e consulta (4).

c) Comunicação Social

Na área de comunicação social, foi criada pela Resolução 85/2009 o Sistema de Comunicação do Judiciário – Sicjus, com o objetivo de desenvolver a comunicação interna do Judiciário e a divulgação externa à sociedade sobre seus serviços. Esta mesma resolução instituiu com caráter consultivo e de assessoramento o Comitê de Comunicação Social do Judiciário, atualmente composto por três conselheiros, sendo duas desembargadoras e um juiz, não tendo nenhum representante ou membro da sociedade civil ou imprensa pública e privada, indicando um baixo grau de accountability social.

No portal do CNJ destaca-se a Agência de Notícias, onde são divulgadas as principais notícias referentes a instituição, presente também nas principais redes sociais. A mais atualizada é do Instagram, onde, por exemplo, é possível encontrar um link que direciona para a página com informações da agenda de sessões plenárias no ano de 2022. Desta página outro link

direciona para a página oficial do CNJ no Youtube, onde é possível acompanhar ao vivo as sessões plenárias e ver as gravações posteriormente, de forma organizada e prática, o mesmo pode ser feito via TV Plenário.

É perceptível que a relação do CNJ com a imprensa e comunicação social vendo sendo aprimorada desde 2009, em seu site estão disponíveis canais de comunicação para o acesso da imprensa, e o fato das sessões serem transmitidas via internet, poderíamos então dizer que neste quesito pode-se enquadrar no indicador 2 do ENCJ, e no degrau de informação (3), consulta (4) da escada de Arnstein, porém pelo fato de não ter participação social na composição no comitê gestor e tampouco controle sobre o conteúdo veiculado, é possível reconhecer também um potencial grau de manipulação (1).

d) Engajamento com a Comunidade Escolar

No que diz respeito ao engajamento do CNJ com a comunidade escolar, em maio de 2022 o Plenário decidiu reforçar a atuação do Poder Judiciário no ambiente escolar, aprovando a inclusão do CNJ como fomentador em ações do programa Justiça Restaurativa, abrindo portas para que os juízes se articulem com o contexto comunitário, e trabalhem neste ambiente a resolução de conflitos sem violência.

As ações de integração da Justiça com as escolas têm por objetivo ampliar o conhecimento dos alunos em direitos humanos, na cultura da diversidade, do não preconceito e do respeito às leis, estando em sintonia com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 que prevê assegurar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos até 2030 (https://www.cnj.jus.br/tribunais-promoverao-acoes-de-justica-restaurativa-nas-escolas/).

Em sessão plenária realizada em dezembro de 2021, o atual Presidente do CNJ, Ministro Luiz Fux, informou a pretensão da implantação do 'Projeto Conhecendo a Constituição', com o objetivo de disseminar noções básicas da Carta aos estudantes, com a presença de um juiz nas escolas, uma vez por mês, para transmitir às crianças noções de direitos fundamentais da pessoa humana, utilizando uma linguagem adequada à compreensão do aluno para, assim, estimular a cidadania e a construção de uma nação cidadã (https://www.conjur.com.br/2021-dez-27/escolas-receberao-programa-justica-restaurativa-2022).

Essas iniciativas se postas em práticas podem enquadrar o CNJ no indicador 3 do ECNJ, assim como no degrau de informação (3) e apaziguamento (5) da escala de Arnstein.

e) Acessibilidade e Ouvidorias

Outra iniciativa é o projeto Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 com a campanha 'Realizar a Justiça é a Nossa Missão', viabilizado através do Comitê Gestor Nacional da Rede de Governança Colaborativa. Este comitê é um grupo formado por magistrados e representantes dos conselhos e tribunais de todas as regiões do país, com o objetivo de promover diretrizes para alcançar uma justiça rápida, moderna, acessível e produtiva. As diretrizes são definidas através de propostas e sugestões oriundas de audiências e consultas públicas desde 2009. O acompanhamento do cumprimento das metas proposta é medido pelo relatório de desempenho dos tribunais e relatório de acompanhamento das metas nacionais publicados anualmente. A *accountability* social ficou restrita a uma consulta pública realizada em 2019, onde houve 2.029 manifestações.

Uma iniciativa do CNJ é o 'Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos' objetivando através do emprego de novas tecnologias e da inteligência artificial um incremento de governança, transparência, e eficiência do Poder Judiciário, com efetiva participação cidadã, ou seja, accountability social. O 'Programa Justiça 4.0' é uma parceria entre o CNJ, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e o Conselho da Justiça Federal (CJF), com apoio do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Entre as ações destacam-se o Juízo 100% Digital, Balcão Virtual, Plataforma Digital do Poder Judiciário.

O Balcão Virtual é uma ferramenta em que o usuário de forma remota pode ter acesso às informações sobre o ajuizamento de procedimentos no CNJ e em processos em trâmite no sistema PJs, permitindo a comunicação direta entre as partes do processo com as unidades judiciais dos tribunais. Já no Juízo 100% Digital, o cidadão pode ter acesso à justiça sem precisar comparecer fisicamente ao Fórum, sendo os atos processuais, como audiências e sessões de julgamentos praticados de forma remota pela internet. Segundo o último relatório Justiça em números de 2020, a adesão aos processos virtuais é de 96,9% em todo o território nacional.

A Pandemia do COVID-19 foi o impulso necessário para a implantação do trabalho remoto, que ainda sofria resistência no meio jurídico, e os resultados obtidos em curto espaço de tempo, demonstram que essas inovações contribuíram de forma inédita para aumentar a celeridade à prestação jurisdicional e a redução de despesas orçamentárias de forma significativa.

O projeto ‘Ouvidoria de Justiça: agentes potencializadores da mediação e conciliação’, iniciado em 2016, propõe utilizar este canal de comunicação para estimular e promover a resolução consensual de conflitos, pois o CNJ entende que este é um importante canal de interlocução com a sociedade, representando um espaço de efetiva construção da cidadania.

A Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criada em março de 2009, com a aprovação do Regimento Interno. Desde então, ela se tornou o principal canal de relacionamento direto dos órgãos judiciais com a sociedade, a porta de entrada para as críticas, denúncias e sugestões para aprimoramento da prestação jurisdicional em todo o país, e com competência para receber denúncias de ilícitos disciplinares dos agentes judiciais. Mais do que serem mediadoras entre os tribunais e a população, as Ouvidorias começam a se preocupar em assumir o papel consultivo junto aos órgãos para o aperfeiçoamento dos serviços públicos, em prol da defesa dos direitos e promovendo a efetiva participação social.

No 45º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, é possível observar que a participação civil com 7279 demandas ao CNJ está dividida em 29,66% das manifestações enviadas por advogados, 12,53% por servidores públicos e 12,52% por profissionais liberais ou autônomos. As manifestações mais recebidas pela Ouvidoria dizem respeito a morosidade processual com 4.536 reclamações (65,85%), 117 reclamações sobre a atuação dos magistrados, 18 referentes a atuação de servidor/funcionário do poder judiciário dentre outras (CNJ, 2021).

No dia 08/03/22 entrou em funcionamento também a Ouvidoria Nacional da Mulher com o propósito de “instituir os canais de comunicação entre a sociedade e o Conselho Nacional de Justiça dedicados às temáticas de enfrentamento à violência contra as Mulheres, à tutela dos Direitos Humanos e do Meio Ambiente, no âmbito do Poder Judiciário”. No cumprimento dessas atribuições, o novo órgão deverá ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais relativos a atos de violência contra a mulher, além de informar à vítima seus direitos em casos de violência.

A Ouvidoria Nacional da Mulher se caracteriza como um espaço para o recebimento de informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos judiciais relativos à violência contra a mulher, possibilitando que elas tenham mais informações sobre as providências adotadas nos processos. É um importante local onde elas podem perguntar, se informar, pedir esclarecimentos e ser auxiliada, de forma a permitir o maior acesso da mulher à Justiça.

Espera-se que o conhecimento gerado pelas Ouvidorias, a partir desse contato direto com a sociedade, promova políticas públicas e serviços ainda mais qualificados, céleres e efetivos para reforçar o Estado Democrático de Direito.

As ouvidorias atendem ao indicador 6 do ENCJ, na escada de Arnstein, caracteriza o cidadão responsivo, que por meio da informação (3), consulta (4), e cidadão ativo, pela parceria (6), onde há engajamento da sociedade e possibilidade de negociação com os detentores do poder.

f) Código de Ética

E por fim, como instrumento essencial para incrementar a confiança na sociedade em sua autoridade moral a Resolução nº 60/2008, criou o Código de Ética da Magistratura Nacional, atendendo desta forma o indicador 9 do ENCJ.

3. ANÁLISE DOS ESPAÇOS DE *ACCOUNTABILITY* SOCIAL NO CNJ

O modelo liberal de equilíbrio e separação de poderes vem sendo a pouco mitigado, e em seu lugar emerge um Judiciário que atua politicamente, tem sua independência assegurada na Constituição, mas ainda é muito pouco *accountable*. A *accountability* social emerge como uma espécie do gênero *accountability,* aquela centrada na participação e controle do cidadão sobre a política judiciária. Para que haja efetiva *accountability* social, há uma urgência de novos desenhos institucionais onde os cidadãos realmente tenham efetiva participação na solução dos conflitos, indo muito além do voto e das escolhas representativas. O sucesso desta empreitada é o que se estuda através de uma *accountability* social vertical, com a participação cidadã institucionalizada. Esta perspectiva de abertura da política judiciária (política pública do sistema de justiça) à sociedade, fortaleceria o judiciário *accountable*, ampliando os espaços de solução de conflitos, para que não se tenha um esgotamento da estrutura judiciária, que é uma das principais causas de insatisfação em relação ao tempo que se leva entre início e fim de um processo.

A Lei de Acesso à Informação (Lei 12.572/2011) com certeza elevou o patamar de qualidade das informações prestadas à sociedade, ampliando sua transparência, com acesso público aos sites e mídias sociais que permitem ao cidadão um acompanhamento mais próximo de ações e procedimentos desenvolvidos no Conselho Nacional de Justiça.

Os relatórios disponibilizados têm grande importância como fonte de informação à sociedade, no entanto, a falta de auditoria externa e a forma como são coletados os dados que os compõe, ou seja, com base em informações passadas pelos próprios tribunais, caracterizam um baixo grau de *accountability* judiciária.

O quadro abaixo resume os indicadores da ENCJ, os instrumentos e espaços que poderiam atender à exigência dos indicadores propostos, a identificação de espaços e mecanismos que impulsionam a participação e controle social e a classificação destes espaços na escada de participação de Arnstein.

Quadro 1: Classificação dos instrumentos e mecanismos existente no CNJ de acordo com critérios da escada da participação de Sherry Arnstein (1969) e da ENCJ.

INDICADORES ENCJ	INSTRUMENTOS E MECANISMOS CNJ	PRESENÇA ACCOUNTABILITY SOCIAL	CLASSIFICAÇÃO DE ARNSTEIN
1. Relatório Periódico	- Disponibilidade de relatórios anuais - Publicação de relatórios anuais - Análises periódicas e públicas dos tribunais	Sim Sim Sim	3
2. Relações com a imprensa e atividades de divulgação	-Explicação das decisões Judiciais para a mídia -Disponibilidade de orientações à imprensa -Transmissão ao vivo de sessões de julgamento	Pontual Pontual Sim	3,4,1
3. Atividades de divulgação voltadas para a Sociedade Civil	- Dias de portas abertas -Programas educacionais em escolas - Programas informativos sobre a atividade do magistrado	Eventual Eventual Não	3,5
4. Auditoria externa	-Utilização de auditoria externa -Responsabilidade pela auditoria externa	Pontual Pontual	3,4
5. Participação da Sociedade Civil nos órgãos de governança	-Seleção e Nomeação de Juízes -Medidas disciplinares contra juízes -Reclamações contra juízes e tribunais em geral	Não Não Sim	1,2,3,5
6. Procedimentos e Reclamações	-Disponibilidade de procedimentos e reclamações - Escopo do procedimento de reclamações - Recurso contra decisão sobre denúncia	Sim Sim Não	3,4,6
7. Código de Ética Judicial	- Existência de Código de Ética Judicial - Disponibilidade de formação em ética judicial	Sim Sim	3,4,5

	- Órgão disciplinar	Sim	

Fonte: A autora (2022)

Em relação aos indicadores do ENCJ, o Conselho Nacional de Justiça atende aos critérios relacionados à produção e acesso aos dados, sendo satisfatória a transparência oferecida em relação aos órgãos do Poder Judiciário. É, contudo, deficitário nos demais indicadores, muito especialmente naqueles que possibilitariam o compartilhamento de poder com a sociedade civil. De fato, a participação da sociedade civil em bancas de concurso, seleção e nomeação de magistrados, bem como nas comissões do CNJ e nos espaços da ouvidoria, por exemplo, são ainda restritos e excepcionais. Em relação a escada de participação de Sherry Arnstein os indicadores em sua maioria ficam nos degraus 3 e 4 de informação e consulta que favorecem o cidadão responsivo, ou seja, aquele que pode participar, mas não tem o poder de efetiva ação ou decisão, gerando baixo grau de *accountability s*ocial.

É importante ressaltar que com as informações disponíveis e de fácil acesso, cabe ao cidadão interesse de averiguar e cobrar por melhorias, saindo da sua inércia e buscando engajamento no meio judiciário, em um esforço conjunto de participação cidadã para além da mera formalidade, buscando um judiciário eficiente, acessível, transparente, exequível, responsivo, ou seja, *accountable*.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A *accountability* social do Judiciário brasileiro ainda é muito fraca. Esta debilidade, contudo, só fica visível quando combinamos os indicadores da ENCJ, que procura identificar espaços e mecanismos abertos à sociedade, com a Escada de Participação de Sherry Arnstein, que considera a qualidade desta participação.

A combinação de ambos revela que, embora o Judiciário atenda formalmente a vários dos indicadores da ENCJ, não há encorajamento à participação social nos órgãos de governança ou nas ações empenhadas pelo CNJ, sobretudo na parte da administração interna, onde de fato o cidadão teria chance de participação em ações efetivas que aumentariam a *accountability*.

Acredita-se que o incremento da *accountability* social possam melhorar a legitimação do Judiciário pela sociedade brasileira, e esta é uma condição necessária para o fortalecimento da democracia no país.

Por outro lado, a *accountability* social depende de uma cultura de participação social que a promova e, mais do que do que isso, promova o interesse pela coisa pública, capaz de fazer com que o cidadão abandone seu papel passivo e assuma responsabilidades perante o coletivo, exigindo responsividade e atuando proativamente. Este papel empodera o cidadão e implica, portanto, em um compartilhamento de poder, coisa com a qual o Judiciário ainda precisa se familiarizar.

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 45º Relatório Trimestral da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, 2021/CNJ. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/45-relatorio-trimestral-jan-fev-mar-2021-provado.pdf. Acesso em 21 jan. 2022.

ARNSTEIN, Sherry. A ladder of citizen participation. **Journal of the American Institute of Planners,** v. 35, N. 4, p. 216-224, jul. 1969.

MORAES, Patricia Almeida de; CALDAS, Amanda Marcondes. O protagonismo do judiciário e a necessidade do aperfeiçoamento da accountability no Brasil. **Cadernos de Dereito Actual,** La Rioja: v. 14, 2020, p. 340-352.

EUROPEAN NETWORK OF COUNCILS FOR THE JUDICIARY. Report on Independence, accountability and quality of the judiciary 2019-2020. Disponível em: https://pgwrk-websitemedia.s3.eu-west-1.amazonaws.com/production/pwk-web-encj2017-p/Reports/ENCJ%20Rport%20IA%26Q%202020-%202021%20adopted%20GA%202%20June%202021.pdf. Acesso em: 10 mai. 2022.

JUSTIÇA EM NÚMEROS, 2021/CNJ. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-221121.pdf. Acesso em 20 jan. 2022.

KERCE, Fábio; OLIVEIRA, Vanessa Elias de e Couto; GONÇALVES, Cláudio. Os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público no Brasil: instrumentos de accountability? **Revista de Administração Pública,** n. 5, v. 54, p. 1334 – 1360, 2020. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612201900212. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7612201900212 https://doi.org/10.1590/0034-7612201900212x>. Epub 02 Nov 2020. ISSN 1982-3134. https://doi.org/10.1590/0034-7612201900212. Acesso em 4 mar 2022.

MACHADO, Jorge; CRAVEIRO, Gisele; RIZZI, Ester. Os desafios do controle social no sistema de justiça brasileiro. **Revista de direitos e garantias fundamentais**. Vitória, ES: v. 19, n. 3, p. 201-217, 2018.

MALENA, Carmen, FORSTER, Reiner e SINGH, Janmejay. Social Accountability: An introduction to the Concept and Emerging Practice. **Social Development Paper: Participation and Civic Engagement. Paper n. 76, Dec 2004**. Disponível em: https://documents1.worldbank.org/curated/en/327691468779445304/pdf/310420PAPER0So1ity0SDP0Civic0no1076.pdf. Acesso em 10 jan. 2022.

O'DONNELL, Guilhermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 44, p. 27-54, 1998. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ln/a/jbXvTQR88QggqcdWW6vXP8j/?lang=pt. Acesso em 11 jan. 2022.

PICARDI, Nicola. A vocação do nosso tempo para a jurisdição. In: **Jurisdição e processo**. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 1-32

PIERDONÁ, Zelia Luiza; FRANCISCO, José Carlos; DA SILVA, Patrícia Schoeps. Atuação do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça para o accountability do Poder Judiciário. **Cadernos de Dereito Actual**, n. 12, p. 261-274, 2019. http://cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/444

RODRIGUES, Lucas Gabriel Troyan; BARBOSA, Claudia Maria. **A accountability social judicial no contexto da juristocracia brasileira**. In: I Seminário Discente de Ciência Política da UFPR (SDCP). 2020.

TOMIO, Fabrício R. de L. e ROBL FILHO, Ilton N. Accountability e independências judiciais: uma análise da competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Revista de Sociologia e Política.** Curitiba: UFPR, v. 21, n. 45, pp. 29-46, mar/2013.